



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0507/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0507/1997 DE 05/06/97

PROMOVENTE VEREADOR

HANNA CHARIB

ELEMENTA:

Intitui a semana da Hospedagem Gastronomia e Turismo,
e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:50:42

00000015130-01



ARQUIVADO EM 18/08/97

REGINA APARECIDA BALDI
CHERESUS DESSAU



222

Folha nº 01
n.º 507 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Líder do Governo HANNA GARIB

01 - PL
01-0507/1997

LIDO HOJE **PROJETO DE LEI**
ÀS COMISSÕES DE:
05 JUN 1997
CULTURA E TURISMO
TRAB, MAREO E ATIVIDADES
FISICAS E ANIMAÇÃO
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
PRESIDENTE

*Institue a semana da Hospedagem,
Gastronomia e Turismo.*

Artº 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Hospedagem, Gastronomia e Turismo, especialmente destinada à realização de eventos relacionados a esses campos de atividade, a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano.

Artº 2º - A Semana da Hospedagem, Gastronomia e Turismo passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo à Municipalidade prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito das comemorações a serem programadas por organizações particulares especializadas, oficializando-as através de decretos baixados pelo Executivo Municipal.

Artº 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrá por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, em 5 de junho de 1997.

HANNA GARIB

Vereador

Líder do Governo e da Bancada do PPB

REVISÃO
05 JUN 1997
-DT. 10-
HG/SL - VDVR - projeto3.doc-155

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

20 JUL 20

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CHÍNH QUÂN VÀ ANTONIO ANTONIO

CÂNN	SÃO PAULO
SEQUEL	rubri.
02	don
n.º 03	17/06/92



Folha no 02 do proc.
no 507-97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Líder do Governo HANNA GARIB

JUSTIFICATIVA

Através do incluso Projeto de Lei, instituir-se-a uma semana para as realizações de eventos relacionados com as atividades hoteleira, gastronômica e turística, tais como Congressos Internacionais, Festivais de Gastronomia, de Cerveja e Demonstrações Carnavalescas, a exemplo do que já se faz em outras grandes cidades, com resultados compensadores.

Caberá às empresas e associações particulares e especializadas cuidar da programação dos eventos a serem realizados sob às suas expensas e responsabilidades, devendo, a Prefeitura, entretanto, através de sua Secretaria de Cultura e da Anhembi Turismo e Eventos, facilitar a sua realização, através da permissão de uso de próprios municipais e de outras contribuições que assegurem o pleno êxito desses mesmos eventos.

A semana reservada para esse fim será início do mês de setembro de cada ano.

HANNA GHARIB
Vereador

Líder do Governo e da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

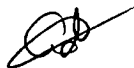
do processo nº 507 de 19 97 17 06 97 (a) 

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 12.192/96

em 17/06/97.

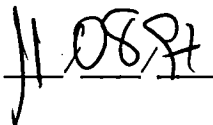


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador

HANNA GHARIB:

Para se manifestar sobre a
lei 12.192/96, que trata de
matéria similar à de seu pro
jeto.



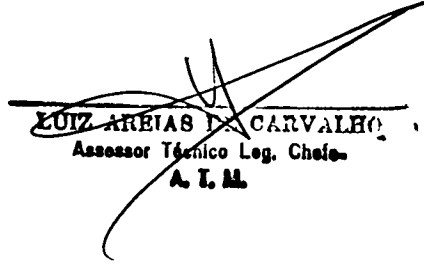
NELO RODOLFO
Presidente-

Ao Nobre Vereador

HANNA GHARIB:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

11.08.97



LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

À

A.T.M.

Em devolução para o arquivamento.

12/08/97

Arquivem-se

[Handwritten signature]

NELO RODOLFO
Presidente

HANNA GHARIB
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

12.08.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>03</u> fls.
Arquivo em	<u>18.08.97</u>
O Fune.º	<u> </u>
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

LEI

12.192

DE 16.09.96

LEI Nº 12.192, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 496/96, dos Vereadores Aurélio Nomura, Aldaíza Sposati, Almir Guimarães, Bruno Feder, Miguel Colasuonno, Mohamad Said Mourad, Murillo Antunes Alves e Vital Nolasco)

Institui a Semana da Gastronomia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Gastronomia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

§ 1º - A Semana da Gastronomia constará no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

§ 2º - No ano de 1996 a Semana ora instituída deverá ser realizada entre os dias 23 e 27 de setembro, e no ano de 1997 entre os dias 22 e 26 de setembro. Nos demais anos a data será fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT.

Art. 2º - A Semana da Gastronomia será comemorada, necessariamente, entre outros possíveis através das seguintes atividades:

I - Festival Gastronômico;
II - Concurso Gastronômico com distribuição de prêmios;

III - Concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão);

IV - Eventos sociais de conagraçamento da comunidade profissional da área gastronômica;

V - Eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica.

§ 1º - A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica.

§ 2º - Caberá à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, sem prejuízo do que vier a ser disposto em resolução no que for matéria reservada à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de

setembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
em 14 de 09 de 96
Folha 3 de 4-2
Assinatura